



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026 – SEMECTI

EMENTA: Regulamenta o processo de cadastro, classificação e efetivação de matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI, no uso de suas atribuições administrativas e com a finalidade de padronizar os procedimentos de matrícula e de ingresso de estudantes nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs,

Considerando a necessidade de assegurar organização, transparência, uniformidade e segurança na execução do processo de matrículas para o ano letivo de 2027;

Considerando a adoção de processo informatizado para cadastro, classificação, comunicação com os responsáveis e emissão de comprovantes;

Considerando a utilização de informações escolares constantes no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e a necessidade de regularização prévia de eventuais pendências pelas instituições de ensino;

Considerando as definições administrativas registradas em reunião realizada em 21 de outubro de 2026 sobre cronograma, opções de unidade escolar, Educação Especial, comunicações por WhatsApp e prazo para efetivação da vaga;

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos de classificação e a documentação necessária para a efetivação das novas matrículas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o processo de matrícula, cadastro, classificação, convocação e efetivação de novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I** - Rematrícula: a confirmação da continuidade do estudante já matriculado na mesma escola em que vai estudar no ano letivo seguinte;
- II** - Cadastro de nova matrícula: a solicitação realizada pelo responsável legal para ingresso de estudante na Rede Municipal de Ensino ou ainda a mudança de escola dentro desta mesma Rede;



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

III - Classificação: a ordenação dos candidatos conforme os critérios de pontuação constantes do Anexo II, observada a disponibilidade de vagas;

IV - Efetivação da matrícula: a confirmação da vaga mediante comparecimento e apresentação da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido;

V - Responsável legal: a pessoa que realiza o cadastro e responde pelas informações fornecidas no sistema.

Parágrafo único: Independentemente da intenção do responsável legal ou da pretensão de buscar vaga em outra instituição de ensino (Escola ou CMEI), para garantir a continuidade da vaga do aluno, é obrigatória a efetivação da matrícula na instituição em que ele já se encontra matriculado, desde que esta ofereça a série ou etapa subsequente de continuidade.

Art. 3º O processo será realizado por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SEMECTI, através do Departamento de Tecnologia, sem prejuízo do atendimento orientativo pelas unidades escolares e pelos setores da Secretaria.

§ 1º O sistema poderá utilizar geolocalização para apuração das distâncias consideradas nos critérios de classificação.

§ 2º Quando o mesmo responsável legal estiver vinculado a mais de um estudante, será permitido utilizar um único acesso para realizar os procedimentos correspondentes, permanecendo o cadastro vinculado ao responsável.

§ 3º É OBRIGAÇÃO do responsável legal manter atualizados os dados de contato, especialmente o número de telefone utilizado para recebimento das comunicações por WhatsApp.

CAPÍTULO II - DA REMATRÍCULA

Art. 4º A rematrícula dos estudantes já pertencentes à Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período de 3 a 13 de novembro de 2026, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A rematrícula destina-se à garantia de continuidade da vaga na instituição de ensino em que o estudante já se encontra matriculado. Caso haja interesse em transferência para outra instituição, os responsáveis poderão realizar o cadastro para solicitação de nova vaga, cuja efetivação ficará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 5º Durante a matrícula, o responsável deverá conferir e atualizar, quando necessário, os dados do estudante e do responsável legal junto às escolas e CMEIs, observando as orientações disponibilizadas pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

Art. 6º As unidades escolares e os CMEIs deverão, antes e durante o período de matrícula, revisar os registros dos estudantes e providenciar a regularização de



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

eventuais pendências necessárias à adequada integração das informações com o SERE.

Parágrafo único. A existência de pendências de ordem administrativa não constituirá impedimento à matrícula ou à efetivação da vaga, quando assegurada ao estudante, devendo a unidade de ensino adotar as providências necessárias à regularização dos registros.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO PARA NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º O cadastro para novas matrículas será realizado através do sistema de matrículas disponibilizado pela Secretaria de Educação, através do Setor de Tecnologia e Inovação, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, exclusivamente dentro do prazo previsto no Anexo I, ressalvadas orientações complementares da SEMECTI.

Art. 8º No ato do cadastro, o responsável legal poderá indicar até 3 (três) opções de instituição de ensino, em ordem de preferência.

§ 1º A indicação das opções não assegura, por si só, a vaga na unidade escolhida, nem o período das aulas, que dependerão da classificação do candidato e da existência de vaga.

§ 2º Na ausência de vaga disponível na instituição indicada como primeira opção, o cadastro será direcionado automaticamente para a segunda opção e, caso também não haja vaga disponível, para a terceira opção, observada a ordem de preferência informada pelo responsável legal.

§ 3º As informações relacionadas ao atendimento da Educação Especial deverão ser preenchidas no sistema para identificação das necessidades educacionais do estudante e aplicação do critério correspondente, quando cabível.

Art. 9º O responsável legal deverá prestar informações completas e verdadeiras no cadastro, podendo a SEMECTI ou a unidade de ensino solicitar documentos para conferência dos dados informados e se constatadas informações propositalmente fornecidas que não sejam verdadeiras, automaticamente o referido cadastro irá para o final da fila.

§ 1º O Sistema realizará a verificação de compatibilidade entre as informações prestadas e os documentos anexados. Na constatação de divergências ou inconsistências, será solicitada a correção e/ou complementação dos dados para o devido saneamento, sendo que a ausência de atendimento à solicitação poderá implicar na pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 10º Concluído o cadastro, o sistema emitirá comprovante ou protocolo do procedimento realizado, que deverá ser guardado pelo responsável até a conclusão do processo.



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11º Quando a procura por vaga superar a capacidade de atendimento da unidade de ensino, os candidatos serão classificados mediante pontuação, conforme os critérios previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 12º A pontuação considerará, conforme aplicável ao candidato e à unidade pretendida:

- I** - Distância da residência do estudante até a instituição de ensino;
- II** - Distância do local de trabalho do responsável até a instituição de ensino, incluindo trabalhador autônomo.
- III** - Estudante com deficiência;
- IV** - Estudante residente no interior ou zona rural;
- V** - Existência de irmãos já matriculados na instituição de ensino pretendida.

§ 1º Para fins de comprovação dos critérios previstos nos incisos I, II e IV, as informações serão confrontadas pelo Sistema com os documentos apresentados, podendo ser utilizada a fatura de energia elétrica emitida pela COPEL ou a identificação do endereço e do CEP constantes em faturas de água e outros documentos comprobatórios idôneos.

§ 2º No caso de responsável legal trabalhador autônomo, deverá ser anexada declaração assinada pelo empregador que comprove o exercício da atividade profissional, contendo a identificação (nome e CPF do empregador) além da atividade desenvolvida e do respectivo endereço de trabalho.

§ 3º A comprovação da deficiência do estudante deverá ocorrer mediante apresentação de laudo médico. A apresentação de mais de um documento referente à mesma condição não implicará atribuição cumulativa de pontuação pelo mesmo critério.

Art. 13º A classificação será realizada com base na soma das pontuações aplicáveis, observadas as faixas e valores estabelecidos no Anexo II.

§ 1º O critério referente a irmão já matriculado será associado à instituição em que o irmão estuda, conforme o registro existente no sistema.

§ 2º A preferência registrada no Sistema não constitui critério de classificação nem garante a oferta de vaga na instituição indicada, uma vez que a alocação dos estudantes dependerá da pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, e da disponibilidade de vagas.

Art. 14º Situações de empate, inconsistências cadastrais ou casos não contemplados expressamente na tabela de critérios serão analisados pela SEMECTI, que poderá expedir orientação complementar para assegurar tratamento uniforme aos candidatos. Essa análise terá caráter deliberativo quanto à aplicação das regras existentes,



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

não implicando a criação de novos critérios de classificação, nem alteração das regras estabelecidas neste regulamento, de modo a preservar a isonomia e a regularidade do processo.

CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 15º A efetivação das novas matrículas terá início no dia 1º do mês de dezembro de 2026, conforme o Anexo I.

Art. 16. As comunicações referentes às etapas do processo, incluindo a disponibilidade de vaga e a convocação para sua efetivação, serão encaminhadas automaticamente por WhatsApp aos números informados no cadastro, sendo permitido o registro de até 2 (dois) responsáveis.

§ 1º O Sistema encaminhará as mensagens por meio de número institucional de WhatsApp, utilizando conteúdo previamente definido e mecanismo que permita registrar a ciência do destinatário quanto à comunicação recebida.

§ 2º Complementarmente, para ampliar as possibilidades de comunicação e evitar a dependência de um único canal, as mensagens também poderão ser encaminhadas por SMS e por e-mail, conforme os dados informados no cadastro.

Art. 17º O responsável convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da disponibilização da vaga, para efetivar a matrícula na forma orientada pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

§ 1º Previamente ao encaminhamento das comunicações individuais, será dada publicidade ao ato correspondente, a fim de assegurar que os responsáveis tenham conhecimento das etapas do processo e possam providenciar a documentação necessária em tempo hábil, antes da convocação para efetivação da vaga.

§ 2º A efetivação dependerá da apresentação e conferência da documentação exigida no Anexo III.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no caput acarretará na revisão da pontuação, com consequente realocação para eventual disponibilização de vaga, conforme a organização do processo. Nos casos que envolvam estudantes em idade de escolaridade obrigatória, a SEMECTI entrará em contato com os responsáveis legais para informar sobre as vagas disponíveis no momento e orientar quanto aos procedimentos necessários para o atendimento educacional.

§ 4º A perda da vaga prevista no parágrafo anterior refere-se à vaga inicialmente ofertada, permanecendo o candidato sujeito à disponibilidade posterior e à ordem resultante do reposicionamento.

Art. 18º A matrícula somente será considerada efetivada após a validação das informações e dos documentos pela unidade de ensino responsável pelo atendimento.



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19º Para a efetivação de nova matrícula na Instituição de Ensino, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo III, em original e/ou cópia conforme indicado.

Parágrafo único. A declaração de matrícula da escola de origem será exigida quando aplicável à situação escolar do estudante.

Art. 20º A ausência de documento indispensável deverá ser comunicada ao responsável para regularização, observadas as orientações específicas da SEMECTI e o prazo de efetivação da vaga.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E DO ATENDIMENTO

Art. 21º Compete à SEMECTI coordenar o processo, administrar o sistema, divulgar orientações e prazos, acompanhar a classificação e prestar suporte às unidades de ensino.

Art. 22º Compete às Direções e Secretarias das Escolas Municipais e dos CMEIs:

- I** - Orientar os responsáveis quanto ao processo de rematrícula e novas matrículas;
- II** - Conferir e validar a documentação apresentada;
- III** - Manter os registros escolares atualizados e regularizar pendências sob sua responsabilidade;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em orientações complementares da SEMECTI.

Art. 23º Compete ao responsável legal acompanhar as comunicações, manter seus dados atualizados, cumprir os prazos e apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Art. 24º O sistema poderá disponibilizar chat on-line de caráter instrutivo, destinado à orientação dos usuários durante o preenchimento e acompanhamento do procedimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todas as etapas do processo deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais, sua utilização para as



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

finalidades previstas neste regulamento e a proteção das informações dos estudantes e de seus responsáveis legais.

Art. 26º Os anexos desta Instrução Normativa integram o ato para todos os fins e deverão ser observados pelas unidades de ensino e pelos responsáveis.

Art. 27º Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMECTI, por meio do Departamento de Documentação Escolar e Setor Pedagógico em conjunto com os demais setores competentes.

Art. 28º A SEMECTI poderá expedir orientações complementares de caráter operacional, desde que não contrariem as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos para o processo de matrículas referente ao ano letivo de 2027.

Laranjeiras do Sul - PR, 27 de outubro de 2026

Rudivane
Valiati:663712799
04

Rudivane Valiati
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025

Assinado de forma digital por
Rudivane Valiati:66371279904
Data: 2026.10.29 08:36:26
-03'00'



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULAS - ANO LETIVO 2027

Etapas	Periodo	Observação
Rematrículas	3 a 13 de novembro de 2026	Confirmação de continuidade dos estudantes já matriculados na Rede Municipal.
Cadastro de novas matrículas	16 a 30 de novembro de 2026	Solicitação on-line de ingresso, com indicação de até 3 opções de instituição de ensino, pelo responsável legal.
Classificação e organização das vagas	Após o encerramento do cadastro	Processamento conforme critérios de pontuação e disponibilidade de vagas.
Efetivação das novas matrículas	01/12 a 04/12 - 1ª Chamada 07/12 a 10/12 - 2ª Chamada 11/12 a 16/12 - 3ª Chamada	Nas Instituições de Ensino, computando-se o dia após o recebimento da mensagem.

Observação: eventuais ajustes de datas ou orientações operacionais serão comunicados oficialmente pela SEMECTI.



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO II CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

A. Critérios adicionais

Critério	Pontuação
Estudante com deficiência comprovada em Laudo Médico	10 pontos
Estudante residente no interior / zona rural	7 pontos para zona rural; 0 ponto para zona urbana
Irmão já estudando na escola pretendida	8 pontos, associados à escola em que o irmão estuda

B. Pontuação por distância até a instituição de ensino

Distância até a escola	Pontos - residência	Pontos - trabalho do responsável
Até 500 m	10	5
Acima de 500 até 700 m	9,5	4,8
Acima de 700 até 900 m	9	4,5
Acima de 900 até 1.100 m	8,5	4,2
Acima de 1.100 até 1.400 m	8	4
Acima de 1.400 até 2.000 m	7,5	3,8
Acima de 2.000 até 3.000 m	7	3,5
Acima de 3.000 até 4.000 m	6	3
Acima de 4.000 até 5.000 m	5	2,5
Acima de 5.000 até 10.000 m	3	1,5
Acima de 10.000 m	1	0

Nota: a pontuação será aplicada conforme as informações válidas do cadastro e a relação do candidato com cada instituição de ensino selecionada.



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO III DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE NOVA MATRÍCULA

- Cópia Legível da Certidão de Nascimento do estudante;
- Declaração de vacinas, solicitada no posto de saúde;
- Cópia do Cartão do SUS;
- Cópia do RG e CPF do pai e da mãe;
- Cópia de fatura atualizada de água ou de energia elétrica, para comprovação de endereço ou documento similar idôneo.
- Declaração de matrícula da escola de origem, quando aplicável.

Importante: a unidade de ensino realizará a conferência dos documentos no momento da efetivação da matrícula, observando o prazo de 3 dias úteis contado da convocação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE HIDRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, São Francisco, nº 173, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-000, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON MESQUITA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ e portador da cédula de identidade nº ██████████-SSP/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta)

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

4º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: VC TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.888.090/0001-90, situada na Rua São Paulo, nº 1591, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.302-200, representado pelo Sr. **VANDERLEI CIVIRIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ e portador da cédula de identidade o nº ██████████-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 161.164,60 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

5º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: VC TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.888.090/0001-90, situada na Rua São Paulo, nº 1591, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.302-200, representado pelo Sr. **VANDERLEI CIVIRIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ e portador da cédula de identidade o nº ██████████-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,44%.

VALOR ADITIVO: R\$ 7.081,80 (sete mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



SEMECTI

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL Nº 004/2026 – SEMECTI

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), por meio da Comissão de Seleção, torna público o cronograma das Audiências Públicas referentes à Etapa III – Consulta à Comunidade, do Processo de Seleção e Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 102/2026 e pelo Edital nº 004/2026 – SEMECTI.

1. As audiências serão realizadas no período de 3 a 19 de novembro de 2026, nas respectivas instituições de ensino, conforme a programação abaixo. A data, o horário e o local de cada sessão deverão ser observados pela comunidade escolar.

CRONOGRAMA				
Data	Horário	Grupo	Instituição de Ensino	Candidato(a)
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 2	CMEI Abigail Ferreira dos Santos	Minian de Oliveira
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 3	CMEI Adelina Dutra Boeira	Leandra Nardin
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 1	CMEI Divina Providência	Luciana de Matos Suli
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 4	Sementinha do Saber	Valdirene Prociópio da Costa Alves
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 2	CMEI Jardim Alvorada	Marines Dambroski Fontanella
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 3	EM Valdemar Boeira	Dione de Fátima Tozzi Bueno
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 4	EM Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira	Maria José Neves Nogueira Batista
06/11/2026 Sexta-Feira	19h	Grupo 1	CMEI Nossa Senhora das Graças	Marilda de Matos Andrade



SEMECTI

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

09/11/2026 Segunda-Feira	13h 14h	Grupo 1	EM Raquel de Queiroz	Josiane Mendes Peschinsky Rosângela Negrelli Andi Florize Farteski
09/11/2026 Segunda-Feira	19h	Grupo 3	EM Florindo Pellizzari	Mônica Aparecida Muller Marques Caroline Muller Elenita Bopichinski
09/11/2026 Segunda-Feira	19h 20h	Grupo 2	CMEI Pequenos Anjos	
10/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 3	CMEI Pingo de Gente	Mari Cleia de Souza
11/11/2026 Quarta-Feira	19h 20h	Grupo 2	EM Dr Leocádio José Correia	Gracieli Cristiani Schorroeder Castilho Viviane Marin da Silveira
11/11/2026 Quarta-Feira	14h	Grupo 3	EM Prof. Sílvia Veigant de Silva	Ronize Corrêa
11/11/2026 Quarta-Feira	19h 20h	Grupo 1	EM Água Verde	Elizel Burei Wilson Sales Inglez
11/11/2026 Quarta-Feira	19h	Grupo 4	EM Prof. Therezinha Maria Moretto Andreatta	Gabriele Bariviera
12/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 3	CMEI Primeiros Passos	Denise Terres Muller
12/11/2026 Quinta-Feira	19h 20h	Grupo 4	EM José Bonifácio	Clareni Terezinha Penassulo Edizete Viviane Francisco
16/11/2026 Segunda-Feira	19h	Grupo 1	EM Pe Gerson Galvino	Ana Scheila Ossowski Viola
16/11/2026 Segunda-Feira	9h e 30 min	Grupo 4	EM João Rodrigues da Silva	Andreia Demenech
16/11/2026 Segunda-Feira	13h 30 min	Grupo 4	EM Pe Josimo Moraes Tavares	Andreia Demenech
18/11/2026 Quarta-Feira	19h	Grupo 1	EM Teotônio Vieira	Marina Furlan
18/11/2026 Quarta-Feira	19h	Grupo 2	EM Aluisio Maier	Silvoneia Ivanuk Nardin



SEMECTI

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

GRUPOS DE TRABALHO- COMISSÃO

Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Vanessa Bortolotto Sonieli Pedross Lascoski Adélia D. B. Amorin	Jaqueline Bueno D'avila Eliane Figueiredo Ana Paula Slangherlin	Giana Andrade Marina Nesi Andreia Martins	Sueli Gazziero Jéssica dos Santos Suzana Guerra

1.2 A Audiência Pública possui caráter estritamente consultivo e participativo, não constituindo eleição direta ou votação para escolha do(a) Diretor(a).

1.3 O(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o Plano de Gestão Escolar, seguido de espaço de até 30 (trinta) minutos para perguntas e esclarecimentos da comunidade.

1.4 Poderão participar pais e responsáveis pelos estudantes, estudantes emancipados ou maiores de 18 anos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

1.5 A avaliação será realizada tecnicamente pela Comissão de Seleção, considerando o nível de aceitação, a adequação do Plano de Gestão à realidade da instituição e a capacidade de liderança demonstrada, conforme o Edital nº 004/2026.

1.6 A convocação da comunidade escolar para cada audiência deverá ser realizada pela secretaria escolar ou, na ausência de secretário específico, pela gestão atual da instituição de ensino, conforme previsto no art. 9º, § 1º, do Edital nº 004/2026.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 27 de outubro de 2026

Rudivane
Valiati46371279
904

Assinado de forma digital
por Rudivane
Valiati4637127994
Data: 2025.10.27 16:30:13
+03'02'

RUDIVANE VALIATI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 -
Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

Autos nº. 0002058-31.2023.8.16.0104

Processo: 0002058-31.2023.8.16.0104
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$456.429,00
Autor(s): • ADELMAR CARLETTO
• GILBERTO CARLETTO
• Ivone dos Santos Carletto
• JEOLVANE APARECIDA CARLETTO
Réu(s): • FRANCIOSI & FRANCIOSI S/C LTDA
• Gente Seguradora S/A
• MICHAEL CHALITO FERREIRA

1. Esgotadas as possibilidades de localização da parte requerida MICHAEL CHALITO FERREIRA, DEFIRO a citação por edital (mov.155.1).

1.1. Deverá constar no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. III, do CPC).

1.2. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inc. II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial.

1.3. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC.

1.4. Estando em ordem a citação por edital e esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, retornem conclusos para nomeação de curador especial (art. 72, inc. II, do CPC).

2. No que se refere ao pedido de decretação de revelia da parte FRANCIOSI & FRANCIOSI S/C LTDA, assiste razão à parte autora quanto ao pedido de reconhecimento da revelia.

Verifica-se que foi realizada audiência de conciliação em 11/7/2024, ocasião em que não houve composição entre as partes. **Nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, o prazo para apresentação de contestação, nessa hipótese, é de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência (mov.66.1).**

Embora a requerida tenha formulado pedido de suspensão do prazo para apresentação de contestação e o referido requerimento não ter sido objeto de decisão, o protocolo do pedido não é suficiente para afastar a incidência do prazo legal para apresentação da defesa, que até o presente momento, manteve-se inerte.

Resalte-se, ainda, que a circunstância de permanecer pendente a citação de corréu não implicava, por si só, a suspensão do prazo para contestação da requerida já regularmente citada.

Desse modo, transcorrido período muito superior ao prazo legal, vez que mais de dois anos desde a realização da audiência, sem que a requerida tenha apresentado contestação, resta caracterizada a ausência de defesa tempestiva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ-PR/JOE
Validação deste em: https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS7Q TVDVG9 NYE4N PXXAY





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL CHALITO FERREIRA

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(za) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0002058-31.2023.8.16.0104, em que é(são) autor(es) JEOLVANE APARECIDA CARLETTO, Ivone dos Santos Carletto, ADELMAR CARLETTO, GILBERTO CARLETTO, e réu(s) Gente Seguradora S/A, MICHAEL CHALITO FERREIRA, FRANCIOSI & FRANCIOSI S/C LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido MICHAEL CHALITO FERREIRA**, portador(a) do CPF 112.037.289-56. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. III, do CPC). Eu, LIANDRA FRANCO FRANÇA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Laranjeiras do Sul, 05 de outubro de 2026.
Paula Roschel Husaluk
Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO:

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026-PMLS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO VAN/MINIBUS, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESESSEIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 072/2025 - CEAS/PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº ██████████-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████

CONTRATADA: CADORE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.865.243/0001-11, situada na Rua Padre Benedito de Camargo, 356 - sala 66 – São Paulo - SP CEP 03604-000, representado pelo Sr. **AGUINALDO MORAES RAMOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ portador da cédula de identidade o nº ██████████

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



SEMECTI

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná
Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL Nº 004/2026 – SEMECTI

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), por meio da Comissão de Seleção, torna público o cronograma das Audiências Públicas referentes à Etapa III – Consulta à Comunidade, do Processo de Seleção e Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 102/2026 e pelo Edital nº 004/2026 – SEMECTI.

1. As audiências serão realizadas no período de 3 a 19 de novembro de 2026, nas respectivas instituições de ensino, conforme a programação abaixo. A data, o horário e o local de cada sessão deverão ser observados pela comunidade escolar.

CRONOGRAMA				
Data	Horário	Grupo	Instituição de Ensino	Candidato(a)
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 2	CMEI Abigail Ferreira dos Santos	Minian de Oliveira
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 3	CMEI Adelina Dutra Boeira	Leandra Nardin
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 1	CMEI Divina Providência	Luciana de Matos Suli
03/11/2026 Terça-Feira	19h	Grupo 4	Sementinha do Saber	Valdirene Prociópio da Costa Alves
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 2	CMEI Jardim Alvorada	Marines Dambroski Fontanella
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 3	EM Valdemar Boeira	Dione de Fátima Tozzi Bueno
05/11/2026 Quinta-Feira	19h	Grupo 4	EM Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira	Maria José Neves Nogueira Batista
06/11/2026 Sexta-Feira	19h	Grupo 1	CMEI Nossa Senhora das Graças	Marilda de Matos Andrade

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026-PMLS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO]-SSP/PR e do CPF/MF nº [REDAZIDO].

CONTRATADA: MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 173, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-000, neste ato representada pelo Sr. EVERSON MESQUITA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e portador da cédula de identidade n.º [REDAZIDO]-SSP/PR, residente na cidade de Laranjeiras do Sul-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CMEI – PRIMEIROS PASSOS, PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 627/2026-SECID

VALOR: R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Laranjeiras do Sul, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.

No dia 27 de outubro de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, ADJUCA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 6/2026, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CMEI – PRIMEIROS PASSOS, PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 627/2026-SECID**, em favor da empresa vencedora, **MESQUITA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, com valor global de **R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais)**

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026.

No dia 28 de outubro de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 80/2026, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO VAN/MINIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 072/2025 - CEAS/PR**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
CADORE NEGOCIOS LTDA CNPJ 54.865.243/0001-11	001,	309.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 80/2026 **R\$ 309.000,00** (Trezentos e Nove Mil Reais).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 424/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 188 da Lei 030/2004, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor, o Senhor **G. L. F. S.**, Matrícula Funcional nº 3XX9-1;

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, **CONVOCO** os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeados através da Portaria Municipal de nº 286/2026, de 17 de julho de 2026;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente;

Art. 4º - Em atenção ao Artigo 191 da Lei 030/2004, de 15 de julho de 2004, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
Estado do Paraná, 26 de outubro de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2026

PUBLICA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada através da Portaria Municipal de nº 286/2026, de 17 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- **PUBLICAR** a conclusão dos fatos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada pela Portaria Municipal nº 286/2026, de 17 de julho de 2026, instaurada para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Senhor G. E. P. D. S., conforme o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Municipal nº 259/2026, de 06 de julho de 2026, cujos trabalhos, após as oitivas e demais diligências, encerraram-se com conclusão pelo arquivamento do referido processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ROLIMÃ
CNPJ: 46.426.812/0001-02
Rua Nogueira do Amaral nº 1959 – Bairro Presidente Vargas
85.301-140 – Laranjeiras do Sul - Pr.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Esportiva de Rolimã – CNPJ: 46.426.812/0001-02, vem através deste **CONVOCAR** todos os associados para uma Assembléia Extraordinária que será realizada no dia **07 de novembro de 2026**, às 16:00 horas em primeira convocação e às 16:30 horas para a segunda convocação, nas dependências da casa do Sr. Antonio Eroni Camargo, sito à Rua Nogueira do Amaral nº 1959, bairro Presidente Vargas.

Na ocasião sera discutido os seguintes assuntos:

- Ratificação Período de 01/01/2026;

- Realização da Eleição para a Nova Diretoria para o quadriênio 2026/2029;

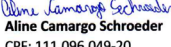
- Assuntos diversos

Laranjeiras do Sul, 28 de outubro de 2026.

Atenciosamente


Antonio Eroni Camargo
CPF: 881.034.479-00


Gabriel de Oliveira
CPF: 117.347.629-69


Aline Camargo Schroeder
CPF: 111.096.049-20


Erondi Muller
CPF: 588.845.569-54


Joiane Pelizari Camargo
CPF: 066.885.249-61



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 3637-1148

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratada: **SULBUSS PEÇAS E REFRIGERAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.346.800/0001-10, com sede na Rua Cristovo Colombo, nº 835, Bairro Pioneiros Catarinens, CEP 85.805-510, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **ALMIR AMADEU GURGACZ**.

DO OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa para manutenção preventiva, revisão das câmaras de vacinas e imunobiológicos da marca ELBER modelo CSV280X, número série 031702180, lotada no departamento da farmácia com apresentação de laudo de manutenção.

SULBUSS PEÇAS E REFRIGERAÇÕES LTDA		Produto/Serviço		Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	BATERIA SELADA ESTACIONARIA 12V/185AH serviço de substituição quando necessário		UN	1,00	2.700,00	2.700,00
1	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMARA DE CONSERVACAO ELBER Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamento de câmara de conservação de imunobiológicos (geladeira de vacinas) da marca ELBER, modelo CSV280X, número série 031702180 - Sendo: Revisão de sistema eletrônico; refrigeração estrutural; recalibração do sensor controlador de temperatura; através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). A empresa deverá fornecer o Laudo de Manutenção. OBS DEVERA ESTAR INCLUSO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM -MÃO DE OBRA E DEMAIS DESPESAS.		UN	1,00	2.184,40	2.184,40
TOTAL							4.884,40

DO VALOR DO CONTRATO
Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor global de até **R\$ 4.884,40** (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	10.304.0008.2071	3620	303	3.3.90.39.00.00
2026	10.304.0008.2071	3630	494	3.3.90.39.00.00
2026	10.304.0008.2071	3640	1487	3.3.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:
A vigência deste contrato é 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 26 de outubro de 2026.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão

Nr: 31/2026

Processo Adm: 53/2026
Data do Processo: 03/08/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo 53/2026
b) Nr. Licitação **31/2026**
c) Modalidade Pregão – Eletrônico
d) Data de Homologação 28/10/2026
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS E MÓVEIS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.
Empresa(s) vencedora(s):

Vencedores do lote	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Lote
Participante/Vencedor PS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ 64.259.058/0001-37 RUA EDUARDO SPRADA Curitiba-PR CEP 81210-371	19.695,00	Dezenove Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais	001, 002
R A HERNANDES LTDA CNPJ 08.148.745/0001-04 RUA FRANCISCO COTINI 161 Presidente Prudente-SP CEP 19063-270	8.240,00	Oito Mil e Duzentos e Quarenta Reais	003
VL - LOJA DE VARIEDADES CNPJ 35.569.716/0001-90 RUA DOMINGUES MENDES QUARESMA Timóteo-MG CEP 35180-314	3.124,92	Três Mil e Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos	004
V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 18.770.897/0001-06 RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, N° 257 Goloxim-PR CEP 85162-000	4.774,07	Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sete Centavos	005, 017
VERTICE COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICO LTDA CNPJ 66.712.923/0001-84 Avenida Odilon Pires São Paulo-SP CEP 03455-000	44.674,20	Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos	006, 007
DISTRIBUIDORA TERRES E DAMBROSKI LTDA CNPJ 57.868.471/0001-33 RUA VEREADOR JOSÉ VIEIRA Laranjeiras do Sul-PR CEP 85304-510	1.156,60	Um Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos	008, 009
57.808.056 ANISIA HILLMANN CNPJ 57.808.056/0001-94 RUA H Paranavaí-PR	4.135,90	Quatro Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos	010, 015

CEP 87729-400 ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ 16.779.255/0003-04 RODOVIA ES-010, KM 2.60 QUADRA CHA LOTE Serra-ES CEP 29164-140 B2G PARTICIPACOES LTDA CNPJ 58.959.886/0001-85 RUA BAHIA Araruna-PR CEP 87260-000 PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 62.110.122/0001-98 Rua Padre Valério Spanhove Francisco Beltrão-PR CEP 85605-751 JC LICITAÇÕES E E-COMMERCE LTDA CNPJ 27.964.470/0001-21 Rua Bom Jesus Cascavel-PR CEP 85812-290 62628807 JOAO PAULO DE JESUS DOS SANTOS CNPJ 62.628.807/0001-20 ROMILDO DEODOTTO Lunardelli-PR CEP 86935-000 MODULAR INOX INDUSTRIA E COMÉRCIO CNPJ 47.020.269/0001-01 RUA CARLOS MULLER JUNIOR Blumenau-SC CEP 89075-016 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PANORAMA EIRELI CNPJ 35.267.882/0001-30 RUA OLEGARIO MARIANO Nº 2548 Toledo-PR CEP 85911-120	8.924,00	Oito Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Reais	011
	1.218,66	Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos	012
	8.227,66	Oito Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos	013, 014, 020
	1.365,00	Um Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais	016
	2.993,28	Dois Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Oito Centavos	018
	6.699,99	Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos	019
	114.000,00	Cento e Quatorze Mil Reais	021

R\$ 229.229,28 (Duzentos e vinte e nove mil Duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Nova Laranjeiras/PR, 28 de outubro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão
Nr: 44/2026

Processo Adm: 77/2026
Data do Processo: 02/10/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo 77/2026
b) Nr. Licitação **44/2026**
c) Modalidade Pregão – Eletrônico
d) Data de Homologação 28/10/2026
e) Objeto da Licitação **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM, TRAVESSIAS, CANALIZAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.**
Empresa(s) vencedora(s):

MILLENIUM CONCRETMIX LTDA – CNPJ 45.054.551/0001-76						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 1.00M X 1.00M Tubo de concreto armado, DN 1.000 mm (Ø 1,00 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	80,00	379,90	30.392,00
2	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 1.00M X 80CM Tubo de concreto armado, DN 800 mm (Ø 0,80 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	100,00	279,90	27.990,00
3	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 20CM Tubo de concreto, DN 200 mm (Ø 0,20 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	50,00	56,00	2.800,00
4	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 30CM Tubo de concreto, DN 300 mm (Ø 0,30 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	120,00	69,00	8.280,00
5	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 40CM Tubo de concreto, DN 400 mm (Ø 0,40 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	900,00	68,00	61.200,00
6	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 60CM Tubo de concreto, DN 600 mm (Ø 0,60 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	700,00	109,90	76.930,00
7	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 80CM Tubo de concreto, DN 800 mm (Ø 0,80 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	150,00	264,00	39.600,00
Total						247.192,00

R\$ 247.192,00 (Duzentos e quarenta e sete mil cento e noventa e dois reais).
Nova Laranjeiras/PR, 28 de outubro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 076
Data: 28/10/2026

Súmula: Dispõe sobre declaração de área de utilidade pública e interesse social.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a essencialidade das obras para infraestrutura destinada a serviço público de transporte;

Considerando, tratar-se de áreas que há muitos anos existe reivindicação popular para melhoria das obras de estrutura;

Considerando, a necessidade da melhoria de escoamento pluvial, em decorrência de alagamentos;

Considerando, tratar-se de áreas que dentro do perímetro rural do Município, de grande tráfego de pessoas e veículos de grande e pequeno porte;

Considerando, a má qualidade nas áreas referidas;

Considerando, que há projetos em andamento para melhoria das vias na área urbana e rural do Município, inclusive em vias próximas aos pontos;

Considerando, que o Governo Estadual juntamente com a Defesa Civil disponibiliza recursos para obras de recuperação e construção de pontes urbanas e rurais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, as pontes da Linha Catarinense, situadas na zona rural do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Agenor Bertoncelo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**
Av. Brasília, 551 – Centro – Fone 46-3194-0022
E-mail: financeiro@espigaaltoigacu.pr.gov.br
Espigão Alto do Iguaçu – Paraná – CEP 85.465.000



PORTARIA Nº 123
Data: 28/10/2026

SÚMULA: Divulga resultado preliminar da análise da documentação apresentada pelos proponentes convocados do Edital de Chamamento Público nº 031/2026 – Premiação.

A Comissão de Seleção, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 096/2026 de 04 de agosto de 2026 e conforme o Edital de Chamamento Público nº 031/2026 – Premiação para agentes culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado o resultado preliminar da análise da documentação apresentada pelos proponentes convocados para a etapa de habilitação, conforme a seguinte relação, sendo todos considerados habilitados:

- Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Paraná – CNPJ 78.682.218/0001-60;
- Clube dos Idosos Unidos Venceremos Espigão Alto do Iguaçu – CNPJ 78.682.895/0001-89;
- Associação Comunitária dos Moradores Núcleo Universal – CNPJ 02.164.857/0001-72.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**
Av. Brasília, 551 – Centro – Fone 46-3194-0022
E-mail: financeiro@espigaaltoigacu.pr.gov.br
Espigão Alto do Iguaçu – Paraná – CEP 85.465.000



Art. 2º Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao Departamento Municipal de Cultura, a ser apresentado por meio físico, mediante protocolo na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da publicação deste Edital.

§ 1º Para fins de contagem do prazo, será considerado como primeiro dia o primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, observadas as disposições do edital de chamamento público.

§ 2º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, com a identificação do proponente e a exposição dos motivos pelos quais solicita a revisão da decisão.

§ 3º Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

DETENTORA DA ATA: PEDREIRA DALMINA LTDA EPP
CNPJ: 11.769.289/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA BASÁLTICA PARA PREENCHIMENTO E ACABAMENTO DE SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

VIGÊNCIA:
23/10/2026 a 22/04/2027.

Item	Código do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	29706 PÓ DE PEDRA BASÁLTICA PÓ DE PEDRA (BASALTO) DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIDADE COM MATERIAIS ASFÁLTICOS, NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR, AUMENTAR OU MELHORAR A ADESIDADE, DEVERÁ PRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TEOR DE UMIDADE IGUAL OU INFERIOR A 2% (DOIS POR CENTO), DEVERÁ OBEDECER A SEQUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 3/8" PASSANDO 100, PENEIRAS Nº 4" PASSANDO 70 - 100, PENEIRAS Nº 200" PASSANDO 10 - 20.	1.000,00	M³	172,91	172.910,00
TOTAL R\$172.910,00					

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 172.910,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e dez reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná
Porto Barreiro, 23 de outubro de 2026.



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 54/2026
PROCESSO ADM Nº 77/2026

Empresa Contratada: OFFICER X MOVEIS LTDA ME
CNPJ nº 66.296.653/0001-78

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DESTINADAS A SALA DE INFORMÁTICA COM RECURSOS ADVINDOS DA DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR – INCENTIVO ESTADUAL VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FIA/PR.

Vigência:
De 26/09/2026 a 25/12/2026.

Valor do Contrato: OFFICER X MOVEIS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
2	1	Mesa para sala de informática com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 02 pessoas, incluindo base para CPU. Dimensões por unidade: - Comprimento: 1.500 mm - Profundidade: 500 mm - Altura: 750 mm Tampo: - MDF com espessura mínima de 30 mm Divisória superior: - Altura: 400 mm - Espessura: 15 mm Pés laterais: - Engrossados com espessura final de 30 mm Material e Acabamento - Tampo em MDF 30 mm	PERFLEX	CL-01	UN	8,00	1.040,00	8.320,00

RUA DAS CAMELIAS, 900, CENTRO, CEP: 85.345-0000
E-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br Fone: (42) 3661-1237
Site: www.portobarreiro.pr.gov.br

Página 9 | 11



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

-Estrutura em MDF 15 mm -Bordas revestidas com fita de PVC com espessura mínima de 1 mm -Sapatas niveladoras reguláveis -Fixação por meio de parafusos estruturais e cavilhas -Cor padrão: cinza Base para CPU Quantidade: 16 (dezesseis) unidades Dimensões por unidade: -400 x 250 x 15 mm (± 2 mm) Material: -MDF 15 mm Acabamento, bordas com fita de PVC Instalação: -Fixação inferior às mesas por meio de parafusos apropriados ou -Apoio individual, conforme necessidade da Administração REQUISITOS GERAIS -Estrutura reforçada para uso escolar contínuo. -Acabamento resistente a impacto e abrasão. -Mobiliário em conformidade com padrões ergonômicos							
---	--	--	--	--	--	--	--

RUA DAS CAMELIAS, 900, CENTRO, CEP: 85.345-0000
E-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br Fone: (42) 3661-1237
Site: www.portobarreiro.pr.gov.br

Página 10 | 11



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

-escolares vigentes. -Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, cor cinza; -Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. -Transporte e montagem inclusos no local de entrega.							
TOTAL R\$8.320,00							

R\$ 8.320,00 (Oito mil trezentos e vinte reais)

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná
Porto Barreiro – PR, 26 de outubro de 2026.

RUA DAS CAMELIAS, 900, CENTRO, CEP: 85.345-0000
E-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br Fone: (42) 3661-1237
Site: www.portobarreiro.pr.gov.br

Página 11 | 11

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 55/2026
PROCESSO ADM Nº 77/2026

Empresa Contratada: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP
CNPJ nº 85.515.542/0001-50

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DESTINADAS A SALA DE INFORMÁTICA COM RECURSOS ADVINDOS DA DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR – INCENTIVO ESTADUAL VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FIA/PR.

Vigência:
De 26/09/2026 a 25/12/2026.

Valor do Contrato:

PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	CADEIRAS TUBULAR EM AÇO Com as seguintes características mínimas: Espuma Injetada de Alta Densidade. Perfil em PVC Peso Suportável: 130 Kg Acabamento: Couro Sintético Cor: preta Garantia de 12 meses.	PRIMAX	PMX-SECF	UN	16,00	160,00	2.880,00
							TOTAL	R\$2.880,00

R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro – PR, 26 de outubro de 2026.

RUA DAS CAMÉLIAS, 900, CENTRO, CEP: 85.345-0000
E-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br Fone: (42) 3661-1237
Site: www.portobarreiro.pr.gov.br

Página 7 | 7

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 77/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADERAS DESTINADAS A SALA DE INFORMÁTICA COM RECURSOS ADVINDOS DA DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR – INCENTIVO ESTADUAL VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FIA/PR

Fornecedor : PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 85.515.542/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	16,00	UN	MARCA PROPRIA	PMX-SECF A	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00	R\$ 327,33	R\$ 5.237,28	45,00	R\$ 147,33
					Subtotal Adjudicado R\$ 2.880,00		Subtotal Orçado R\$ 5.237,28		45,0096 %	R\$ 2.357,28

Descrição: CADERAS TUBULAR EM AÇO com as seguintes características mínimas: Espuma Injetada de Alta Densidade. Perfil em PVC Peso Suportável: 130 Kg Acabamento: Couro Sintético Cor: preta Garantia de 12 meses.

Fornecedor : OFFICER X MOVEIS LTDA - 66.296.653/0001-78

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	8,00	UN	PERFLEX	CL-01	R\$ 1.040,00	R\$ 8.320,00	R\$ 1.541,84	R\$ 12.334,72	32,54	R\$ 501,84
					Subtotal Adjudicado R\$ 8.320,00		Subtotal Orçado R\$ 12.334,72		32,5481 %	R\$ 4.014,72

Descrição: Mesa para sala de informática com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 02 pessoas, incluindo base para CPU. Dimensões por unidade: Comprimento: 1.500 mm Profundidade: 500 mm Altura: 750 mm Tempo: MDF com espessura mínima de 30 mm Divisória superior: MDF 15 mm Bordas revestidas com fita de PVC com espessura mínima de 1 mm Sapatas niveladoras reguláveis Fixação por meio de parafusos estruturais e caviilhas Cor padrão: cinza Base para CPU Quantidade: 16 (dezesseis) unidades Dimensões por unidade: 400 x 250 x 15 mm (2 mm) Material: MDF 15 mm Acabamento: bordas com fita de PVC instalação: Fixação inferior às mesas por meio de parafusos apropriados ou Apoio individual, conforme necessidade da Administração REQUISITOS GERAIS Estrutura reforçada para uso escolar contínuo. Acabamento resistente a impacto e abrasão. Mobiliário em conformidade com padrões ergonômicos escolares vigentes. Produto novo, sem uso, isento de defeitos de fabricação, cor cinza; Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. Transporte e montagem inclusos no local de entrega.

TOTAL GERAL DO PROCESSO

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv/7s78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/204810/completo...>

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 11.200,00	R\$ 17.572,00	36,2622 %	6.372,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro-PR, 26 de Outubro de 2026

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv/7s78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/204322/completo...>

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 74/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA BASÁLTICA PARA PREENCHIMENTO E ACABAMENTO DE SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Fornecedor : PEDREIRA DALMINA LTDA - 11.769.289/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1.000,00	MÂ³	Própria	Pó Pedra	R\$ 172,91	R\$ 172.910,00	R\$ 172,91	R\$ 172.910,00	0,00	R\$ 0,00
					Subtotal Adjudicado R\$ 172.910,00		Subtotal Orçado R\$ 172.910,00		0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: PÓ DE PEDRA BASÁLTICA PÓ DE PEDRA (BASALTO) DEVERÁ SER ISENTO DE PARTÍCULAS MOLES E EM DESINTEGRAÇÃO, TORRÕES DE ARGILA, MATÉRIA ORGÂNICA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA NOCIVA (IMPUREZA), DEVERÁ APRESENTAR BOA ADESIVIDADE COM MATERIAS ASFÁLTICO, NÃO PODERÁ REQUERER, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRODUTOS PARA DAR ALIMENTAR OU MELHORAR A ADESIVIDADE, DEVERÁ PRESENTAR EQUIVALENTE DE AREIA IGUAL OU SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TEOR DE UMIDADE IGUAL OU INFERIOR A 2 (DOIS POR CENTO), DEVERÁ OBEDECER A SEQUINTE DISTRIBUIÇÃO GRANULOMÉTRICA: PENEIRAS 3/8 PASSANDO 100, PENEIRAS: Nº 4 PASSANDO 70 - 100, PENEIRAS Nº 200 PASSANDO 10 20.

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 172.910,00	R\$ 172.910,00	0.0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro-PR, 23 de Outubro de 2026

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PORTARIA Nº 027/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 114/2002 e no art. 37, § 13, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a perícia médica realizada no servidor Cleberson da Silva Santos, matrícula 780-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, que constatou incapacidade temporária para o exercício de suas atividades habituais, pelo prazo de 6 (seis) meses, reconhecendo, contudo, sua capacidade para o desempenho de outras atividades compatíveis com suas condições de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA do servidor Cleberson da Silva Santos, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme estabelecido na perícia médica.

Art. 2º - Durante o período de readaptação, o servidor exercerá funções de Auxiliar Administrativo, em atividades compatíveis com suas condições de saúde e com as restrições estabelecidas na perícia médica.

Parágrafo Único: A readaptação de que trata esta Portaria não implica alteração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, nem de seus vencimentos, tratando-se exclusivamente de adequação temporária de suas atividades em razão da limitação constatada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 3º - Fica vedado ao servidor, durante o período de readaptação, o exercício das atividades de Operador de Máquina que sejam incompatíveis com as restrições estabelecidas na perícia médica.

Art. 4º - Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, o servidor deverá ser submetido a nova avaliação médica para verificação de sua aptidão para retorno às atribuições habituais do cargo de Operador de Máquina.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

Publique-se.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PORTARIA Nº 028/2026

SÚMULA: Indicar Funçãoária Pública e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

Considerando a Resolução Municipal nº 003/2014, de 04 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Municipal do SUS,

RESOLVE

Artigo 1º- INDICAR a servidora **MAILA PADILHA BARBOSA**, matrícula 994-1, como Ouvidor Municipal do SUS do Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o contido na Portaria Nº 027/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N
CEP. 85.168.000 - FONE (42)3050-1104, MARQUINHO - PR.

Resolução Nº 06-2026 - CMAS

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nas suas competência e atribuições legais conforme Lei Municipal nº306/2009 de dezesseis de setembro de dois mil e nove (16/09/2009), em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, reuniram – se para apresentação e posteriormente aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação, referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social – PAS-2027, DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 CEAS/PR.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **aprovou** o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS-2027, repasse contínuo anual no valor de R\$: 75.000,00, da forma que será executado o recurso, conforme preenchido e confirmado no SIFF- Sistema Fundo a Fundo.

Art. 2º - Esta Resolução passa a ter vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho-PR, 27 de outubro 2026.

Patrieli de Almeida

Patrieli de Almeida
Presidente do - CMAS

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Senhores(as) Secretários(as) Municipais de Saúde dos Municípios de Porto Barreiro, Virmond, Marquinho, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguau e Laranjeiras do Sul, consorciados da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, para a **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **03 de novembro, às 8h30min**, na sede da ASSISCOP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta:

PAUTA DA REUNIÃO

- Parceria com Hospitais em relação aos atendimentos (cirurgias) SUS;
- Definição dos prazos para envio de relatórios e programações municipais;
- Deliberação sobre prazos distribuição – IDS das quotas de sobras;
- Assuntos gerais de interesse dos municípios consorciados.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de outubro de 2026.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA
BONFIM 01/19267291-9
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
Secretária Executiva - ASSISCOP



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ Nº 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Senhores Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios de: Porto Barreiro, Virmond, Marquinho, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu e Laranjeiras do Sul, consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, para reunião que será realizada no dia **03 de novembro, às 9 hs**, na sede do consórcio, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta.

PAUTA DA REUNIÃO

- Agencia Transfusional – aprovação plano de trabalho;
- Contratos de Rateio;
- Credenciamentos;
- Férias;
- Eleição biênio 2027/2028;

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de outubro de 2026.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA, Autenticado digitalmente por CARLA PRESTES DE OLIVEIRA em 29/10/2026 às 14:05:12

Carla Prestes de Oliveira Bonfim
Secretária Executiva - ASSISCOP

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026/PMQI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA POR HORA TRABALHADA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:59 horas/minutos do dia 05/11/2026.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas/minutos do dia 19/11/2026.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/11/2026.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/11/2026.

- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 27 de outubro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.555, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão e a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Nova Laranjeiras, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que vivenciem insegurança e desproteção social decorrentes de contingências relacionadas ao nascimento, à morte, à vulnerabilidade temporária, aos desastres, à calamidade pública ou às emergências em assistência social.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais possuem caráter de direito socioassistencial, não contributivo, gratuito, temporário, suplementar e destinado à proteção imediata diante da situação vivenciada.

§ 2º. A eventualidade refere-se à contingência que gera ou agrava a desproteção social, podendo a provisão ser mantida pelo período necessário ao enfrentamento da situação, observados os critérios, a periodicidade, os prazos de reavaliação e os limites definidos na regulamentação municipal.

§ 3º. Os Benefícios Eventuais não substituem serviços, programas, projetos, benefícios continuados ou responsabilidades permanentes das políticas públicas setoriais.

Art. 3º. A provisão dos Benefícios Eventuais tem por objetivos:

I - Garantir proteção social imediata e contribuir para o restabelecimento das seguranças de acolhida, sobrevivência, renda, autonomia e convivência familiar e comunitária;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

II - Prevenir o agravamento de riscos, perdas, danos, violações de direitos e rupturas de vínculos;

III - Assegurar resposta pública adequada, suficiente, ágil, digna e não discriminatória às contingências vivenciadas;

IV - Articular a provisão material ou financeira ao acesso aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário; e

V - Afimar o caráter público e reclamável dos direitos socioassistenciais, afastando práticas assistencialistas, clientelistas, vexatórias ou baseadas em favor, doação ou contrapartida.

Art. 4º. A regulamentação, a gestão, a análise, a concessão e a provisão dos Benefícios Eventuais observarão os seguintes princípios:

I - Integração orgânica à rede de serviços socioassistenciais e articulação intersetorial;

II - Constituição de provisão adequada, suficiente e certa para enfrentar, com agilidade e presteza, os eventos que gerem vulnerabilidade temporária;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias, contrapartidas, participação em atividades, acompanhamento familiar ou cumprimento de condicionalidades;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e a realidade socioterritorial do Município;

V - Garantia de planejamento, organização, prontidão, qualidade e continuidade administrativa da provisão;

VI - Igualdade de condições de acesso às informações e à fruição do benefício;

VII - Respeito à dignidade, à autonomia, à privacidade, às diferentes configurações familiares, aos modos de vida, às crenças, aos ritos, às tradições e aos pertencimentos culturais;

VIII - Ampla divulgação dos critérios, prazos, formas de concessão, locais de atendimento e mecanismos de reclamação e recurso;

IX - Desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias, discriminatórias ou estigmatizantes;

X - Participação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no controle social, na deliberação dos critérios e prazos e no acompanhamento da execução; e

XI - Proteção dos dados pessoais, sigilo das informações e uso ético dos registros administrativos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO, DOS CRITÉRIOS E DO ACESSO

Art. 5º. Terão acesso aos Benefícios Eventuais as pessoas, famílias, grupos e comunidades que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária ou emergência que comprometa ou ameace sua sobrevivência, dignidade, integridade, autonomia ou convivência familiar e comunitária.

§ 1º. O acesso será assegurado às populações das áreas urbanas e rurais, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais, às pessoas em situação de rua, às pessoas migrantes, refugiadas, apátridas, repatriadas ou em retorno, respeitados seus modos de vida, vínculos territoriais, pertencimentos culturais e formas de organização familiar e comunitária.

§ 2º. Poderão ser atendidas pessoas e famílias residentes no Município ou temporariamente presentes em seu território quando a contingência exigir proteção imediata, sem prejuízo da articulação com o município de origem ou de destino, quando cabível.

§ 3º. É vedada qualquer discriminação fundada em origem, raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião, condição migratória, situação documental, condição econômica, território de moradia ou composição familiar.

Art. 6º. O critério definidor do direito ao Benefício Eventual é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela contingência e pelas necessidades de proteção social dela decorrentes.

§ 1º. A renda familiar poderá ser considerada como elemento complementar de análise, parâmetro de priorização ou presunção de necessidade, não constituindo, isoladamente, impedimento automático à concessão quando demonstrada a desproteção social.

§ 2º. A declaração de renda e das circunstâncias socioeconômicas será, preferencialmente, autodeclaratória, sob responsabilidade da pessoa declarante, vedadas exigências desproporcionais ou incompatíveis com a urgência do atendimento.

§ 3º. O CMAS poderá estabelecer parâmetros de priorização, considerando, entre outros fatores:

I - Dependência de cuidados;

II - Presença de pessoa com deficiência;

III - Faixa etária;

IV - Gestação, puerpério ou condição de nutriz;

V - Família monoparental;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI - Violência, ameaça à vida, situação de rua, desabrigoamento ou perda de moradia;

VII - Moradia em territórios rurais, indígenas, isolados, afetados por desastre ou com maior incidência de desproteções; e

VIII - Outras condições identificadas pela Vigilância Socioassistencial e pelo diagnóstico socioterritorial.

Art. 7º. Não constituem requisitos prévios para a concessão dos Benefícios Eventuais:

I - Inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Participação em serviços, programas, projetos, reuniões, cursos, oficinas ou atividades socioassistenciais;

III - Acompanhamento familiar pelo PAIF, PAEFI ou por qualquer outro serviço público;

IV - Apresentação imediata de relatório, parecer, visita domiciliar ou instrumental técnico específico; e

V - Comprovação documental incompatível com a situação de urgência ou emergência.

Parágrafo único. A ausência de documento de identificação não impedirá a concessão a pessoas em situação de rua, pessoas residentes em território afetado por desastre, povos indígenas, migrantes, refugiadas, apátridas ou outras pessoas que não disponham de documentação no momento do atendimento, devendo o registro ser realizado por meios alternativos e complementado posteriormente, quando possível.

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente:

I - Entre modalidades distintas, quando as desproteções sociais produzirem necessidades diversas e concomitantes;

II - Com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais, previdenciários ou de outras políticas públicas; e

III - A mais de um membro da mesma família, quando as necessidades forem individualizadas ou decorrentes de eventos múltiplos.

Art. 9º. A necessidade e o direito de acesso poderão ser identificados por todas as equipes de referência do SUAS, inclusive em atendimento espontâneo, busca ativa, acompanhamento familiar, atendimento domiciliar, ações itinerantes ou situações de emergência.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º. As entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, os serviços de outras políticas públicas e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos poderão referenciar pessoas e famílias às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão.

§ 2º. Compete às equipes de referência das unidades públicas do SUAS reconhecer o direito e conceder o benefício e ao órgão gestor municipal garantir sua efetiva provisão.

§ 3º. O requerimento poderá ser formulado pela própria pessoa, por integrante da família, representante legal ou pessoa por ela autorizada. Os órgãos públicos, as entidades e as instituições que estejam prestando atendimento poderão referenciar ou comunicar a situação às unidades públicas do SUAS, inclusive para avaliação imediata nos casos de urgência, sem prejuízo da manifestação da pessoa interessada, quando possível.

Art. 10. Os procedimentos de acesso deverão ser simples, objetivos, acessíveis, céleres e compatíveis com a urgência da situação, mediante acolhida, escuta qualificada, registro e verificação dos critérios definidos nesta Lei e na regulamentação.

§ 1º. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, exposição indevida, discriminação, culpabilização ou qualquer forma de violação de direitos humanos.

§ 2º. A visita domiciliar, quando tecnicamente pertinente, poderá integrar o acompanhamento ou a reavaliação, mas não constituirá condição prévia obrigatória para a concessão imediata.

§ 3º. Nas situações de risco à sobrevivência, ameaça à vida, morte, desastre ou emergência, a concessão poderá ser realizada de imediato, com complementação posterior do registro e das informações necessárias.

Art. 11. Os prazos máximos para análise, concessão e efetivação de cada modalidade serão deliberados pelo CMAS e regulamentados pelo Poder Executivo, considerando a urgência e a natureza da contingência.

§ 1º. O prazo não poderá ser postergado em razão da ausência de relatório, parecer, visita domiciliar, atualização cadastral ou outro procedimento técnico que possa ser realizado posteriormente.

§ 2º. A decisão de indeferimento deverá ser motivada e comunicada de forma compreensível, com informação sobre a possibilidade de pedido de reconsideração ou recurso administrativo, sem prejuízo de novo requerimento diante de alteração ou agravamento da situação.

§ 3º. O regulamento assegurará canal de manifestação, reclamação, reconsideração e recurso, com resposta em prazo compatível com a natureza emergencial do direito.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DAS FORMAS DE PROVISÃO, DOS VALORES E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos, isolada ou cumulativamente, nas seguintes formas:

I - Pecúnia, mediante transferência bancária, ordem de pagamento, crédito ou outro meio seguro e acessível;

II - Cartão físico, eletrônico ou instrumento congênere;

III - Bens de consumo e;

IV - Excepcionalmente, prestação de serviços, inclusive por meio de contratação ou credenciamento de terceiros.

§ 1º. A provisão será preferencialmente realizada em pecúnia ou por cartão, sempre que essa forma for adequada à necessidade, respeitar a autonomia da pessoa ou família e permitir resposta ágil e segura.

§ 2º. A forma de concessão poderá combinar pecúnia, cartão, bens e serviços, quando necessário à proteção integral.

§ 3º. A inexistência de conta bancária ou o impedimento de uso de meio eletrônico não obstará o acesso, devendo o Município disponibilizar alternativa operacional.

§ 4º. A provisão deverá ser suficiente e de qualidade compatível com a necessidade protegida, não podendo ser meramente simbólica ou incapaz de enfrentar a contingência.

Art. 13. Caberá:

I - Ao CMAS, por resolução própria, deliberar os critérios, os parâmetros de priorização, os prazos máximos, a periodicidade, as hipóteses de manutenção e reavaliação e os parâmetros mínimos de qualidade e suficiência;

II – Ao Poder Executivo, após deliberação do CMAS, mediante decreto ou ato regulamentar, definir e atualizar valores de referência, quantidades, composição dos bens, formas de pagamento, procedimentos, fluxos, documentos possíveis, unidades responsáveis, plantões e instrumentos de registro e;

III - Ao órgão gestor municipal da Assistência Social, apresentar ao CMAS proposta técnica fundamentada em diagnóstico socioterritorial, demanda registrada, custos locais, pesquisa de preços, execução orçamentária e avaliação da suficiência das provisões.

§ 1º. Os valores, quantidades e composições serão revistos, no mínimo, anualmente, de modo a preservar a adequação e a suficiência do benefício.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º. Os valores de referência não impedirão provisão diferenciada ou superior quando a intensidade da contingência, a composição familiar, o número de pessoas atingidas, as características territoriais ou outras circunstâncias exigirem resposta ampliada, mediante justificativa técnica simplificada e autorização prevista no regulamento.

§ 3º. A regulamentação não poderá restringir direitos ou criar exigências incompatíveis com esta Lei e com as normas do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. São modalidades de Benefícios Eventuais:

I - Benefício eventual por situação de gestação e nascimento;

II - Benefício eventual por situação de morte;

III - Benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária e;

IV - Benefício eventual por desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social.

Seção I

Do Benefício Eventual por Situação de Gestação e Nascimento

Art. 15. O benefício eventual por situação de gestação e nascimento destina-se a atender necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera ou nutriz, da criança ou das crianças que vão nascer ou recém-nascidas, de seus familiares e das pessoas responsáveis por seus cuidados, quando a contingência gerar ou agravar vulnerabilidade temporária.

Art. 16. O benefício poderá ser concedido, entre outras situações:

I - À pessoa gestante, puérpera ou nutriz;

II - À mãe, ao pai, à pessoa responsável ou à família da criança;

III - À família extensa, guardiã, adotante ou acolhedora;

IV - A adolescentes gestantes, mães, pais ou responsáveis;

V - À família nos casos de natimorto, falecimento da criança após o nascimento ou falecimento da pessoa gestante, puérpera ou nutriz;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VI - Nas situações de guarda, adoção, reintegração familiar ou acolhida no âmbito da família extensa, guardiã ou acolhedora, quando a provisão contribuir para prevenir institucionalização ou ruptura de vínculos e;

VII - A pessoas e famílias em trânsito, acolhidas ou atendidas por unidades do SUAS no Município, quando houver necessidade imediata de proteção.

Art. 17. A concessão observará as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, especialmente:

I - Nascimento de gêmeos, trigêmeos ou mais crianças;

II - Criança com deficiência ou necessidade de cuidado intensivo;

III - Ausência ou fragilidade da rede de apoio;

IV - Situação de violência, abandono, acolhimento, deslocamento ou perda de moradia e;

V - Demandas materiais indispensáveis à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Quando concedido em bens ou valor individualizado, o benefício será assegurado em quantidade correspondente ao número de crianças nascidas, adotadas, acolhidas ou sob guarda, sem prejuízo de ampliação conforme a necessidade.

Art. 18. O benefício por situação de gestação e nascimento poderá ser concedido em pecúnia, cartão, bens de consumo ou combinação dessas formas, compreendendo, entre outros itens definidos em regulamento:

I - Vestuário adequado às condições climáticas;

II - Roupas de cama e banho;

III - Itens de higiene e cuidados básicos que não sejam caracterizados como medicamentos, produtos de saúde ou insumos de prescrição específica;

IV - Utensílios básicos de cuidado, alimentação e acolhida da criança, quando adequados e;

V - Outras provisões materiais necessárias à proteção da pessoa gestante, puérpera, nutriz, da criança e da família.

§ 1º. A composição dos bens deverá respeitar a dignidade, a cultura, os hábitos familiares, as condições climáticas e as necessidades concretas, vedada a padronização que torne a provisão inadequada.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º. Não poderá ser exigida participação em pré-natal, grupos, oficinas, cursos ou serviços como condição para o recebimento do benefício.

§ 3º. O prazo para requerimento será definido pelo CMAS como parâmetro de organização e transparência, sem impedir a concessão quando situação superveniente ou necessidade relevante for identificada fora do período ordinário.

Seção II

Do Benefício Eventual por Situação de Morte

Art. 19. O benefício eventual por situação de morte destina-se:

I - Ao apoio à família para enfrentar riscos, perdas, danos e necessidades urgentes decorrentes da morte de um de seus membros ou provedores;

II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai, às pessoas responsáveis e à família nos casos de falecimento de criança após o nascimento;

III - Ao apoio à família nos casos de falecimento da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou o nascimento e;

IV - À garantia de funeral e sepultamento gratuito, digno, laico, de qualidade e respeitoso à liberdade de crença, religião, cultura, rito de luto e tradição comunitária.

Art. 20. O benefício eventual por situação de morte compreenderá e concessão do terreno para sepultamento, túmulo e repasse financeiro de até 400 UFM (Unidade Fiscal Municipal) com as custas da funerária, em forma de ressarcimento ao requerente.

Para obter o benefício à família interessada deverá:

a) Requerer o benefício;

b) Comprovar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

c) Ter parecer favorável de Profissional em Assistência Social e do responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social;

d) Cópia da certidão de óbito;

e) Notas originais de despesas com a funerária, onde conste o nome do falecido;

f) Cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º. O processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, que providenciará os procedimentos cabíveis, bem como eventuais especificações mínimas de qualidade poderão ser definidas e atualizadas em regulamento, consideradas a realidade local, a contratação vigente e as necessidades da família.

§ 2º. A existência de serviço funerário municipal, concessionado ou contratado não afasta a responsabilidade do poder público de assegurar gratuidade às pessoas e famílias que necessitarem.

Art. 21. Quando concedido em pecúnia, o valor deverá ser suficiente para que a família providencie os bens e serviços necessários ao velório, sepultamento e traslado, quando cabível.

§ 1º. Poderá ser realizado pagamento direto ao prestador, fornecimento por contrato administrativo, cartão, ordem de pagamento ou outra forma que assegure prontidão e dignidade.

§ 2º. Poderá ser concedido ressarcimento quando a família tiver custeado despesa essencial em razão da indisponibilidade ou ausência da provisão no momento em que se fez necessária, observados os critérios e procedimentos simplificados definidos em regulamento.

Art. 22. O requerimento do benefício por situação de morte poderá ser realizado por integrante da família, pessoa autorizada, representante legal, instituição pública ou privada que tenha atendido, acompanhado ou acolhido a pessoa falecida, ou por órgão público definido no regulamento.

§ 1º. O deslocamento ou a ausência de residência fixa não impedirá a concessão quando o falecimento ocorrer no Município ou quando houver vínculo familiar ou comunitário com o território e necessidade imediata de proteção.

§ 2º. A concessão será assegurada em número correspondente às mortes ocorridas no grupo familiar.

Art. 23. O órgão gestor municipal firmará protocolos interinstitucionais para definir responsabilidades, fluxos e pronta resposta entre Assistência Social, Saúde, Vigilância Sanitária, serviços funerários, cemitérios, Defesa Civil, órgãos de segurança, políticas de proteção de direitos e demais setores envolvidos.

Parágrafo único. Quando os bens e serviços funerários forem integralmente assegurados gratuitamente por outra área ou serviço público, a Assistência Social atuará de forma complementar no apoio às demais necessidades socioassistenciais da família, evitando duplicidade de custeio e omissão de proteção.

Seção III

Do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 24. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, que desprotejam, comprometam a sobrevivência, fragilizem ou rompam a convivência familiar e comunitária, podendo decorrer de:

- I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento ou à morte;
- II - Falta circunstancial de acesso à alimentação, moradia, unidade de acolhimento ou documentação civil básica;
- III - Emergências em assistência social, desastres socioambientais ou eventos provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou pela intervenção humana;
- IV - Dano, perda ou agravo decorrente de conflito territorial, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;
- V - Abandono, apartação, preconceito, discriminação, isolamento ou perda de rede de apoio;
- VI - Violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, exploração sexual ou ameaça à vida;
- VII - Impossibilidade de a família garantir proteção integral a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, com risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII - Migração, refúgio, apátridia, repatriação, deportação, deslocamento forçado ou retorno;

IX - Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda de vínculos, ausência de moradia ou violência intrafamiliar;

X - Exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

XI - Exploração ilegal de territórios, inclusive garimpo ilegal, que produza riscos sociais, ambientais ou sanitários e comprometa a sobrevivência e a convivência comunitária; e

XII - Outras situações de ameaça à vida, à dignidade, à sobrevivência ou ao convívio familiar e comunitário reconhecidas na realidade local.

Art. 25. A provisão destinada ao enfrentamento da vulnerabilidade temporária poderá compreender, conforme a necessidade:

- I - Acesso emergencial à alimentação;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

II - Acolhida temporária, hospedagem, auxílio-aluguel ou outra provisão subsidiária de moradia emergencial;

III - Passagens e transporte para deslocamento protetivo, retorno, reunião familiar ou acesso a direitos;

IV - Custos indispensáveis à obtenção de documentação civil básica;

V - Aquisição ou recarga de gás de cozinha;

VI - Pagamento emergencial de despesas indispensáveis de abastecimento de água ou energia elétrica;

VII - Vestuário, roupas de cama e banho, itens de higiene, limpeza, utensílios domésticos essenciais e bens necessários à recomposição mínima da vida cotidiana;

VIII - Apoio material ou financeiro em situação de violência, abandono, ruptura de vínculos, reintegração familiar ou comunitária e saída de acolhimento e;

IX - Outras providões adequadas à contingência, previstas em resolução do CMAS e em regulamento municipal.

Art. 26. A provisão destinada ao enfrentamento da falta circunstancial de acesso à alimentação poderá ser concedida em pecúnia, cartão, cesta ou conjunto de bens alimentícios, ou mediante combinação dessas formas.

§ 1º. Quando concedida em bens alimentícios, a provisão terá caráter excepcional, temporário e emergencial, deverá possuir padrão de qualidade e respeitar o direito humano à alimentação adequada, os hábitos alimentares, a composição familiar, as restrições culturais não clínicas e as especificidades dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

§ 2º. Necessidades alimentares contínuas ou estruturais deverão ser articuladas com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas competentes, sem interrupção da resposta emergencial cabível no SUAS.

§ 3º. Leites, dietas e fórmulas de prescrição especial, suplementos e demais produtos vinculados a tratamento ou condição de saúde não serão custeados como Benefício Eventual da Assistência Social.

Art. 27. O auxílio-aluguel, a hospedagem ou outra provisão temporária de moradia poderá ser concedida quando houver desabrigo, perda ou interdição da residência, violência, ameaça à vida, abandono, ruptura de vínculos ou outra contingência que impossibilite temporariamente a permanência no domicílio.

§ 1º A provisão terá caráter temporário, subsidiário e articulado com a Política de Habitação, não substituindo o direito à moradia nem as soluções habitacionais permanentes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º. Nas situações de violência contra a mulher, a concessão observará articulação com as políticas de habitação, saúde, segurança, justiça e proteção e defesa das mulheres, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O regulamento definirá forma de pagamento, parâmetros de valor, prazo, reavaliação, prorrogação excepcional e condições mínimas de habitabilidade e segurança do imóvel ou hospedagem.

§ 4º. O valor de referência do auxílio-aluguel será definido pelo Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, com base em pesquisa de mercado local e regional, devendo ser suficiente para viabilizar a locação temporária de imóvel com condições mínimas de habitabilidade e segurança.

§ 5º. Poderá ser autorizado valor superior ao de referência quando inexistir imóvel adequado pelo valor ordinário ou quando a composição familiar, a acessibilidade, a localização, a situação de violência ou outra circunstância relevante assim exigir, mediante justificativa técnica simplificada

Art. 28. A provisão de passagens e transporte poderá ser concedida para:

- I - Afastamento de situação de violência, ameaça, exploração ou violação de direitos;
- II - Retorno voluntário ao local de origem ou deslocamento para território onde exista rede de apoio, moradia ou proteção;
- III - Migração, refúgio, repatriação, deportação, retorno ou reunião familiar e comunitária;
- IV - Comparecimento a ato indispensável à proteção de direitos, inclusão social ou acesso ao trabalho, quando caracterizada contingência e;
- V - Outra situação temporária que comprometa a sobrevivência, a segurança ou o convívio familiar e comunitário.

§ 1º. A concessão dependerá da manifestação de vontade da pessoa beneficiária e da análise da finalidade protetiva do deslocamento.

§ 2º. É vedada a utilização de passagens ou transporte para práticas higienistas, aporofóbicas, compulsórias, involuntárias, de expulsão territorial ou que submetam pessoas, especialmente a população em situação de rua, a constrangimento ou violação de direitos.

§ 3º. O transporte regular para acesso a serviços socioassistenciais e o Tratamento Fora do Domicílio - TFD não serão custeados como Benefício Eventual, devendo ser assegurados pelas políticas e fontes correspondentes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 29. A provisão para acesso à documentação civil básica poderá custear, quando não houver gratuidade ou outro meio público disponível:

- I - Segunda via de certidões e documentos;
- II - Fotografias, cópias, autenticações, reconhecimentos e taxas indispensáveis;
- III - Deslocamento necessário à emissão e;
- IV - Outras despesas diretamente vinculadas à obtenção da documentação.

Parágrafo único. As equipes do SUAS deverão, prioritariamente, orientar e apoiar o acesso às gratuidades legais e aos serviços públicos competentes, sem transformar essa providência em condição prévia para a proteção emergencial.

Art. 30. A provisão para gás de cozinha, água ou energia elétrica poderá ser concedida quando a falta, a interrupção ou o risco de interrupção comprometer a sobrevivência, a segurança, a dignidade ou a proteção de pessoa ou família e decorrer de contingência caracterizadora de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. A provisão poderá ocorrer mediante pecúnia, cartão, vale, crédito, fornecimento do botijão ou recarga, ou pagamento direto ao prestador ou fornecedor.

§ 2º. A concessão não se destina ao financiamento permanente de consumo, ao parcelamento continuado de dívidas ou à substituição de tarifas sociais e programas setoriais, devendo estes ser acionados sempre que cabíveis.

Art. 31. A provisão de vestuário, roupas de cama e banho, itens de higiene e limpeza, utensílios domésticos e bens essenciais será admitida quando necessária à recomposição mínima da vida cotidiana após perda, dano, deslocamento, violência, incêndio, alagamento, desabrigo, saída de acolhimento ou outra contingência.

Parágrafo único. Materiais de construção, reformas, reparos estruturais e providões habitacionais permanentes não serão custeados como Benefício Eventual, ressalvadas medidas emergenciais indispensáveis à proteção imediata, quando previstas em protocolo intersetorial e sem afastar a responsabilidade da política competente.

Art. 32. A manutenção ou repetição da provisão por vulnerabilidade temporária poderá ocorrer enquanto persistirem os efeitos da contingência, mediante reavaliação periódica e observância dos prazos definidos pelo CMAS.

§ 1º. A periodicidade não descaracteriza o benefício quando necessária ao enfrentamento temporário da situação que lhe deu origem.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º. Quando a demanda revelar desproteção continuada ou estrutural, o órgão gestor deverá articular serviços, programas, benefícios continuados e políticas setoriais, sem suspender abruptamente a provisão emergencial necessária.

Art. 33. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as providões diretamente vinculadas às responsabilidades ordinárias e continuadas das políticas de Saúde, Educação, Habitação, Mobilidade, Trabalho, Previdência, Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas setoriais, especialmente:

- I - Medicamentos, exames, consultas, tratamentos, órteses, próteses, equipamentos, fraldas de uso continuado decorrentes de condição de saúde, dietas e fórmulas de prescrição especial;
- II - Transporte e diárias para tratamento de saúde, inclusive TFD;
- III - Material escolar, uniforme escolar e transporte escolar regular;
- IV - Construção, reforma ordinária, aquisição de imóvel ou solução habitacional permanente e;
- V - Outras providões continuadas que não decorram de contingência socioassistencial.

Parágrafo único. A identificação de demanda pertencente a outra política exigirá encaminhamento responsável, articulação intersetorial e definição de fluxo, não podendo resultar em abandono institucional ou negativa desassistida.

Art. 34. Outras situações de vulnerabilidade temporária não expressamente previstas poderão ensejar a concessão de Benefício Eventual, desde que caracterizada a contingência e reconhecida a necessidade de proteção social, conforme esta Lei, resolução do CMAS e regulamentação municipal.

Seção IV

Do Benefício Eventual por Desastre, Calamidade Pública ou Emergência em Assistência Social

Art. 35. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Desastre: resultado de evento adverso, natural ou provocado pela ação humana, sobre cenário vulnerável, que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- II - Calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoque danos e prejuízos capazes de comprometer substancialmente a capacidade de resposta do Município; e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - Emergência em assistência social: situação de risco excepcional, de caráter coletivo, que resulte em desproteção social à população e exija adoção de medidas imediatas, incluindo desastres e calamidades públicas.

Art. 36. O benefício destinado ao enfrentamento de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social tem por objetivo garantir sobrevivência, dignidade, proteção, reconstrução da autonomia e acesso às seguranças socioassistenciais das pessoas, famílias, grupos e comunidades afetadas.

§ 1º. A provisão independerá da existência prévia de Plano de Contingência ou da decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando a desproteção social estiver caracterizada.

§ 2º. A concessão poderá ocorrer de forma individual, familiar, coletiva ou comunitária, conforme a natureza e a extensão dos danos.

Art. 37. Nas emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência, serão dispensadas exigências que comprometam a agilidade, a presteza e o pronto atendimento, procedendo-se à identificação simplificada das pessoas afetadas e à complementação posterior dos registros, quando possível.

§ 1º. O benefício poderá ser concedido em pecúnia, cartão, bens ou serviços, inclusive para alimentação, água potável, vestuário, higiene, acolhida, hospedagem, aluguel temporário, transporte, documentação, utensílios e despesas emergenciais de recomposição da vida cotidiana.

§ 2º. A provisão em pecúnia será destinada às despesas emergenciais das famílias e não afastará a responsabilidade de outras políticas públicas pela reconstrução, reparação, saúde, habitação, infraestrutura, defesa civil e demais respostas necessárias.

Art. 38. O órgão gestor municipal deverá firmar e atualizar protocolos interinstitucionais para definir atribuições e fluxos entre Assistência Social, Defesa Civil, Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação, Obras, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, órgãos de direitos e demais políticas envolvidas.

Parágrafo único. O planejamento municipal deverá prever estoques, contratos, instrumentos de pagamento, cadastro de fornecedores, logística, equipes, comunicação e outras medidas necessárias à resposta imediata, sem condicionar o atendimento à existência desses instrumentos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, DA INTEGRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Os Benefícios Eventuais serão providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando assegurar acolhida, convivência, sobrevivência, renda e autonomia.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º. O acompanhamento familiar é direito das pessoas e famílias e poderá ser ofertado para prevenir agravamentos, reparar danos, fortalecer vínculos e promover acesso a direitos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a aceitação ou permanência no acompanhamento familiar, em serviço socioassistencial ou em qualquer outra política pública constituirá condição para a concessão ou manutenção do Benefício Eventual.

Art. 40. A análise e a concessão serão descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS, com organização que assegure acesso à população urbana, rural, indígena e residente em territórios distantes ou de difícil acesso.

§ 1º. O órgão gestor poderá organizar atendimento itinerante, equipe volante, busca ativa, atendimento domiciliar e plantão ou sobreaviso para situações de morte, violência, desastre e outras urgências.

§ 2º. Entidades e organizações da sociedade civil poderão colaborar no referenciamento e na rede de proteção, mas o reconhecimento do direito e a concessão competem às unidades públicas do SUAS.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, como órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I - Garantir a provisão contínua, suficiente, ágil e de qualidade dos Benefícios Eventuais;

II - Elaborar proposta de regulamentação, fluxos, valores, composições e procedimentos, submetendo os critérios e prazos ao CMAS;

III - assegurar recursos orçamentários, financeiros, materiais, tecnológicos e humanos;

IV - Organizar compras, contratos, credenciamentos, meios de pagamento, estoques e logística;

V - Capacitar permanentemente trabalhadores e equipes;

VI - Articular protocolos intersetoriais e interfederativos;

VII - Garantir registro, monitoramento, avaliação, transparência e proteção de dados;

VIII - Disponibilizar canais de informação, reclamação, reconsideração e recurso e;

IX - Encaminhar ao CMAS relatórios semestrais e demais informações solicitadas.

Art. 42. Compete às equipes de referência das unidades públicas do SUAS:

I - Acolher, identificar e analisar a necessidade de proteção;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

**INCÊNDIO**

**VAZAMENTO DE GAS**

**EMERGÊNCIAS**

**ACIDENTES**



BOMBEIROS DO BRASIL

PRECISOU?
LIGUE 193.

Correio
DO POVO DO PARANÁ